



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro -- Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2024

DISPENSA Nº 012/2024

**(RECARGA DE EXTINTORES DE
INCÊNDIO)**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 30 de outubro de 2024.

Senhor Presidente

Venho por meio deste solicitar abertura de Processo Administrativo para cotação de 3 recargas de extintor de incêndio com pó químico de 4kg e recarga para 2 extintores de incêndio a base de água de 10 litros, já que os extintores desta Casa têm validade até o mês de novembro de 2024 e sua substituição é imprescindível para a segurança do imóvel.

Atenciosamente


THAYRINE THAMARA TOKARSKI
Diretora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Autorizo a abertura de processo administrativo e solicito a realização de cotações junto às empresas que prestam serviços na região.

Após as cotações, encaminhe-se para a análise jurídica, contábil e da Agente de Contratação.

Após, retorne para deliberação.

Gabinete da Presidência, 30 de outubro de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 30 de outubro de 2024.

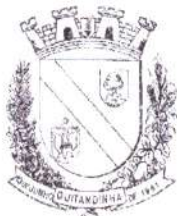
Descrição do produto

Tendo em vista a determinação do Sr. Presidente, abro o presente processo administrativo o qual passará a tramitar sob o nº 018/2024.

Certifico que foi delimitado as especificações dos itens a seguir:

Item	Qtde	Especificação	Valor máximo unitário	Valor máximo total
1	03	Recarga de extintor com pó químico de 4kg		
2	02	Recarga de extintor de água de 10 litros		


THAYRINE THAMARA TOKARSKI
Diretora administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Qtde	Especificação	Valor máximo unitário	Valor máximo total
1	03	Recarga de extintor com pó químico de 4kg		
2	02	Recarga de extintor de água de 10 litros		

Quitandinha, ____/____/____

OBS: Datar, assinar e carimbar com CNPJ da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Qtde	Especificação	Valor máximo unitário	Valor máximo total
1	03	Recarga de extintor com pó químico de 4kg	3000	9000
2	02	Recarga de extintor de água de 10 litros	3000	6000

150,00

Quitandinha, 30 / 10 / 2024

82.282.252/0001-15
N.S.A. Inspeção e Manutenção de
Extintores de Incêndio Ltda. ME
Rua Jorge Wiesenhal, 584
Bairro Bom Jesus - CEP 83883-200
RIO NEGRO - PR

OBS: Datar, assinar e carimbar com CNPJ da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 31 de outubro de 2024.

CERTIDÃO

Certifico que foi realizada cotação para a contratação de recarga dos extintores, conforme as especificações contidas no termo de referência e foi obtido o seguinte resultado:

EMPRESA	Qtde	Especificação	VALOR GLOBAL:
N.S.A INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCENDIO LTDA	03	Recarga de extintor com pó químico de 4kg	R\$90,00
N.S.A INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCENDIO LTDA	02	Recarga de extintor de água de 10 litros	R\$60,00
TOTAL			R\$150,00

Certifico ainda que foram realizadas pesquisa no site PAINEL DE PREÇOS, cumprindo assim o disposto na Lei Municipal 1131/2019, de modo que os valores obtidos nas cotações estão dentro do valor de mercado.

Encaminho toda a documentação para emissão de parecer da Contabilidade, Jurídico e Agente de contratação.


THAYRINE THAMARA TOKARSKI
Diretora do Departamento Administrativo

N.S.A. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO LTDA.

CNPJ: 82.282.252/0001-15

NIRE 41600121091

Terceira Alteração de Contrato Social



SERGIO FUCHS, brasileiro, nascido em 05/03/1973 na cidade de Rio Negro/PR, separado judicialmente, técnico em segurança, inscrito no CPF/MF sob nº 937.577.009-53, portador da carteira de identidade nº 5.005.669-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada à Rua Jorge Wiesensthal, 584, Bom Jesus, em Rio Negro/PR, CEP: 83883-200; único sócio da sociedade limitada unipessoal **N.S.A. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO LTDA.**, com sede na Rua Jorge Wiesensthal, 584, Bom Jesus, em Rio Negro/PR, CEP: 83880-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41600121091 em 19/05/2008, último arquivamento nº 20176278362 em 11/09/2017 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.282.252/0001-15; resolve assim alterar seu contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sede da sociedade fica transferida para a Rua Jorge Wiesensthal, 584, Sala A, Bom Jesus, em Rio Negro/PR, CEP: 83883-200.

DO CAPITAL E QUOTAS

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social, que era de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), é elevado nesta data para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é integralizado, neste ato, através do saldo parcial de reservas de lucros acumulados da sociedade, conforme Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2023 e transcrito no Livro Diário Digital nº 16, enviado ao Sistema Público de Escrituração Digital, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sergio Fuchs	<u>150.000</u>	<u>R\$ 150.000,00</u>	<u>100,000%</u>
Total	150.000	R\$ 150.000,00	100,000%

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

N.S.A. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO LTDA.

CNPJ: 82.282.252/0001-15

NIRE 41600121091

Terceira Alteração de Contrato Social



CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão das modificações contratuais, o sócio resolve consolidar o seu contrato social, passando a ter a seguinte redação:

N.S.A. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO LTDA.

CNPJ: 82.282.252/0001-15

NIRE 41600121091

Consolidação de Contrato Social

SERGIO FUCHS, brasileiro, nascido em 05/03/1973 na cidade de Rio Negro/PR, separado judicialmente, técnico em segurança, inscrito no CPF/MF sob nº 937.577.009-53, portador da carteira de identidade nº 5.005.669-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada à Rua Jorge Wiesenmthal, 584, Bom Jesus, em Rio Negro/PR, CEP: 83883-200; único sócio da sociedade limitada unipessoal **N.S.A. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO LTDA.**, com sede na Rua Jorge Wiesenmthal, 584, Sala A, Bom Jesus, em Rio Negro/PR, CEP: 83883-200, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41600121091 em 19/05/2008, último arquivamento nº 20176278362 em 11/09/2017 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.282.252/0001-15; resolve assim consolidar seu contrato social com a seguinte redação:

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO,
PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de unipessoal **N.S.A. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO LTDA.**, e é regida por este contrato social, pela Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei 6.404/1976.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede e domicílio à Rua Jorge Wiesenmthal, 584, Sala A, Bom Jesus, em Rio Negro/PR, CEP: 83883-200, podendo abrir ou fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante

N.S.A. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO LTDA.

CNPJ: 82.282.252/0001-15

NIRE 41600121091

Terceira Alteração de Contrato Social



alteração contratual assinada por todos os sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 01/01/1991 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto social as atividades de instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de sistema de prevenção e combate a incêndio; serviços de treinamento e brigadas contra incêndio; serviços de recepção, portaria e zeladoria; serviços de limpeza de caixa de água, caixas de gordura, chaminés, fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar; serviços de limpeza geral em prédios e domicílios; comércio varejista de extintores de incêndio, suas cargas e preparos, inclusive para veículos automotores; comércio atacadista de roupas e equipamentos para proteção pessoal, profissional e de segurança no trabalho, inclusive acessórios.

DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 150.00,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído:

Sergio Fuchs	<u>150.000</u>	<u>R\$ 150.000,00</u>	<u>100,000%</u>
Total	150.000	R\$ 150.000,00	100,000%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

N.S.A. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO LTDA.

CNPJ: 82.282.252/0001-15

NIRE 41600121091

Terceira Alteração de Contrato Social



PARÁGRAFO SEGUNDO Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade limitada unipessoal é administrada pela Sra. **JOICE APARECIDA DE LIMA**, brasileira, nascida em 27/09/1986 na cidade de Rio Negro/PR, divorciada, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 059.783.459-88, portadora da carteira de identidade nº 9.721.134-5, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliada à Rua Jorge Wiesemthal, 584, Bom Jesus, em Rio Negro/PR, CEP: 83883-200, denominada de *Administradora*.

PARÁGRAFO ÚNICO: O uso da denominação social é privativo da administradora nomeada, a qual responde solidária e ilimitadamente, por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato social ou determinações da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administradora declara não estar impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade remunera a administradora mediante o pagamento mensal de *pró-labore*, que é definido pelos sócios, em retribuição aos serviços efetivamente prestados à sociedade.

CLÁUSULA NONA: À administradora são atribuídos plenos poderes, internos e externos, necessários à realização do objeto social da sociedade, os quais o autoriza a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, inclusive

N.S.A. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO LTDA.

CNPJ: 82.282.252/0001-15

NIRE 41600121091

Terceira Alteração de Contrato Social



outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: As modificações do contrato social, mediante deliberações dos sócios, deverão observar as disposições contidas nos artigos 1071 a 1080 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam dispensadas a reunião ou a assembleia, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

DO EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações da sociedade e as respectivas demonstrações contábeis e financeiras, cabendo ao sócio os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade limitada unipessoal poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A retirada, exclusão, falecimento ou interdição do único sócio, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os herdeiros e/ou sucessores

N.S.A. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO LTDA.**CNPJ: 82.282.252/0001-15****NIRE 41600121091****Terceira Alteração de Contrato Social**

do incapaz, a menos que estes resolvam liquidá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha, poderão requerer à sociedade suceder a sócia falecida ou incapacitada. Não havendo interesse na sucessão, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado, preferencialmente à data do óbito ou incapacidade. Enquanto não houver nomeação do inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

E por estarem em tudo justo e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento, em via única, para que produza todos os efeitos legais, após o arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Rio Negro (PR), 03 de setembro de 2024

Assinado digitalmente por:

Sergio Fuchs

Joice Aparecida de Lima



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa N.S.A INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05978345988	JOICE APARECIDA DE LIMA
93757700953	SERGIO FUCHS



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/09/2024 12:27 SOB N° 20246470739.
PROTOCOLO: 246470739 DE 04/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12412656593. CNPJ DA SEDE: 82282252000115.
NIRE: 41600121091. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/09/2024.
N.S.A INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
82.282.252/0001-15
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/11/1990

NOME EMPRESARIAL
N.S.A. INSPECAO E MANUTENCAO DE EXTINTORES DE INCENDIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
EXTINTORES RIO NEGRO

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Dispensada *)
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (Dispensada *)
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Dispensada *)
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *)
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios (Dispensada *)
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R JORGE WIESEMTHAL

NÚMERO
584

COMPLEMENTO
SALA A

CEP
83.883-200

BAIRRO/DISTRITO
BOM JESUS

MUNICÍPIO
RIO NEGRO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
EXTINTORES.RIONEGRO@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(47) 3642-0500

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/10/2024 às 13:18:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: N.S.A. INSPECAO E MANUTENCAO DE EXTINTORES DE INCENDIO LTDA
CNPJ: 82.282.252/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:16:55 do dia 31/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2025.

Código de controle da certidão: **74E4.4B7F.EB03.EC49**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035128031-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **82.282.252/0001-15**

Nome: **N.S.A INSPECAO E MANUTENCAO DE EXTINTORES DE INCENDIO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/02/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.002.641/0001-47



Certidão Positiva com Efeito de Negativa

Nº 7004/2024

Nome: N.S.A. INSPECAO E MANUTENCAO DE EXTINTORES DE INCENDIO LTDA
Endereço: Rua JORGE WIESEMTHAL, 584
Bairro: BOM JESUS
Complemento: SALA A
Cidade/UF: Rio Negro - PR CEP: 83.883-200

A VISTA DO QUE CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS E RESSALVADO O DIREITO DE COBRAR AS DÍVIDAS POSTERIORMENTE APURADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS:
CERTIFICO, QUE EXISTEM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ESTEJA SUSPENSA, TORNANDO A PRESENTE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, CONFORME DESCRIÇÃO DO CNPJ/CPF ABAIXO:

FINALIDADE : Para Fins Gerais
REQUERENTE :
CÓDIGO CNPJ/CPF : 82.282.252/0001-15

RIO NEGRO/PR, 31 de outubro de 2024.

A presente tem validade de 90 (noventa) dias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: N.S.A. INSPECAO E MANUTENCAO DE EXTINTORES DE INCENDIO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 82.282.252/0001-15
Certidão nº: 75680569/2024
Expedição: 31/10/2024, às 13:25:04
Validade: 29/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **N.S.A. INSPECAO E MANUTENCAO DE EXTINTORES DE INCENDIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 82.282.252/0001-15, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

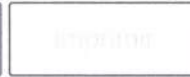
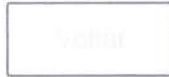
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.282.252/0001-15
Razão Social: N S A INSPECAO MANUTENCAO DE EXTINTORES INCEDIO EIRELI
Endereço: RUA LEONARDO ARBIGAUS 66 / CENTRO / RIO NEGRO / PR / 83880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/10/2024 a 20/11/2024

Certificação Número: 2024102220080542677767

Informação obtida em 31/10/2024 13:24:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024

Quitandinha, 31 de outubro de 2024.

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira referente à aquisição de 3 recargas de extintores de incêndio com pó químico de 4kg e recarga para 2 extintores de incêndio a base de água de 10 litros.

Preço Global Máximo: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.04.00 – Gás e Outros Materiais Engarrafados

Possui dotação orçamentária suficiente:

☒ Sim

☐ Não

DANIEL A. C. DA SILVA

Diretor de Contabilidade e RH CRC/PR 060682/O-6

Há disponibilidades bancárias:

☒ Há recursos suficientes

☐ Não há recursos suficientes

AMILTON GODK FILHO

1º SECRETÁRIO/ TESOUREIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 4 de novembro de 2024.24

PARECER JURÍDICO N.º 046/2024

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Processo Administrativo 018/2024 (recarga de extintores)

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando à aquisição de recarga de 5 extintores de incêndio, sendo 3 a base de pó químico de 4 Kg e 2 a base de água de 10 litros, já que os atuais vencem em novembro e são imprescindíveis para manter o alvará de funcionamento dos bombeiros válido.

Além da justificativa para contratação do produto, consta autorização do Presidente de instauração do processo administrativo, manifestação da Administração juntando as cotações realizadas, já com certidões da única proposta enviada, pesquisa de preços no site Painel de Preços do Ministério da Economia e parecer contábil atestando a existência de dotação orçamentária para contratação.

É o relatório.

PARECER:

Primeiramente, como é de conhecimento público, na esfera pública, o administrador não pode simplesmente sair comprando o que lhe convém ou contratando serviços, usando dinheiro público sem justificativa ou sem critérios previamente definidos.

Diante disso, a própria Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI, definiu que a aquisição de produtos ou serviços deve ser precedida de motivação e justificativa, bem como de prévio procedimento licitatório, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme se verifica acima, o objetivo da licitação é garantir a isonomia entre os participantes, bem como selecionar a proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



mais vantajosa para a administração, obedecendo ainda aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante disso, ao verificar o processo que se pede parecer, percebe-se a justificativa prévia da Administração em adquirir o produto que está para vencer, o que justificaria a abertura do processo licitatório e até mesmo a autorização do Presidente.

Destarte, ainda, é de conhecimento desta advogada a imprescindibilidade de se continuar atendendo às exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros em processos de alvará de funcionamento, ainda que tal pedido formal de alvará não seja realizado junto ao Município por se tratar de sede do Poder Legislativo.

Ainda, verifica-se que a administração encaminhou pedido de cotação a um fornecedor que presta serviços em Quitandinha, já que não há loja física na cidade disponibilizando tal produto e a empresa em questão, está regular perante a Receita Federal, Estadual, Municipal, bem como com a justiça trabalhista e sem débitos fundiários.

Desde já esclarece que embora tenha sido pesquisado 1 empresa, a lei não consigna a quantidade mínima de cotações para elaboração de um termo de referência ou até mesmo para comparação de preços, mas apenas especifica que o valor do serviço deve estar dentro do valor de mercado. Este também é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Foi nesse sentido inclusive que foi aprovada a lei municipal 1131/2019 que determinou que fossem feitas pesquisas de mercado em sites públicos nos processos licitatórios, o que foi cumprido pela Administração com a pesquisa no site Painel de Preços do Ministério da Economia, demonstrando que o valor apresentado (R\$150,00 para os 5 extintores ou R\$30,00 unitário) está dentro do valor de mercado.

Por fim, verifica-se que foi juntado parecer contábil, atestando que a aquisição do produto mencionado nas cotações tem previsão orçamentária e consequentemente não afetaria as finanças deste Poder Legislativo.

Diante disso, conclui esta assessoria jurídica que o processo de licitação está regular até o momento, já que todos os requisitos legais preparatórios foram cumpridos, faltando definir qual modalidade de licitação deve ser aplicada ao caso (pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo), ou até mesmo se é hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação (art. 72 e seguintes).

OTK



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Vale lembrar que a lei determina a obrigatoriedade de processos de licitação para compras acima de R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), que é o valor atualizado pelo Decreto Federal 11871/2023 para o valor de dispensa de licitação para compras e serviços definidos no art. 75, II, da lei 14133/2021.

Assim, da análise da cotação, percebe-se que o valor a ser gasto (R\$150,00), permite a realização de processo por dispensa de licitação, o que atualmente é feito eletronicamente e pela plataforma comprasnet.

No entanto, já pensando em reduzir a burocracia quando se trata de compras de pequeno valor, que cheguem a 20% do valor previsto para procedimentos de dispensa de licitação, até porque poderiam afugentar pequenos fornecedores enquadrados na lei complementar 123, bem como porque poderiam reduzir a participação de comerciantes locais, ou até mesmo como no caso de serem bens personalizados que não estão à venda no comércio, a lei 14133/2021 em seu art. 95, previu hipóteses em que a contratação de produtos ou serviços seria facilitada, substituindo a necessidade de processo de licitação ou dispensa e até mesmo a formalização de contrato/ata de registro de preços por processos simplificados de compra ou ordem de serviço, senão vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Visando a regulamentação destas compras ou serviços de pronto pagamento no valor de até R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), que é o valor de R\$10.000,00 atualizado pelo decreto federal 11871/2023, o que se encaixa no objeto deste processo administrativo, foi aprovado no âmbito do Poder Legislativo de Quitandinha, a Resolução nº 07/2023, de 14/09/2023, no qual consta as hipóteses em que é possível esta aquisição simplificada (art. 2º) e o procedimento a ser adotado (art. 3º), a saber:

Art. 2º *Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:*



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



I — taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II – taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;

III — serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves etc.;

IV – aquisição de certificado digital;

V - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço;

VI - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

VIII – outras despesas com produtos de natureza geral ou serviços, ainda que previstas no Plano Anual de Contratações, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa. (incluído pela Resolução 001 de 18/01/2024)

§1º - As despesas referidas no Art. 1º serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§2º É vedado o uso do procedimento previsto neste Regulamento para fracionar compras e/ou serviços.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I – Documento de formalização da demanda, com data e assinatura do servidor requisitante, justificando a necessidade de aquisição do serviço ou produto;

II – Comprovantes do Contratado, a ser apresentado pelo requisitante:

- a) Ser inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Se pessoa física, apresentar também o NIS/PIS/NIT;
- c) Estar regular perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante, FGTS e Justiça do Trabalho;
- d) Se pessoa jurídica, apresentar contrato social, estatuto ou declaração de Microempresa/Empresário Individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da pessoa jurídica;

III - Pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021 e da Lei Municipal nº 1131/2019, que comprove que o valor da contratação está compatível com o valor de mercado;

IV – Razão para a escolha do contratado;

V – Existência de dotação orçamentária;

VI – Autorização da Autoridade Competente;

§1º A comprovação da alínea “c” do inciso II do caput deverá ocorrer mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, vigentes ou, caso a certidão não tenha data de vigência, emitidas a menos de 60 (sessenta) dias;

§2º A pesquisa de preços prevista no inciso III do caput deste artigo deverá observar o previsto no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14133/2021;

§3º A elaboração da pesquisa de preços deverá conter a identificação e assinatura do responsável pela sua elaboração;

§4º Os valores até 20% (vinte por cento) do valor previsto no §2º do art. 95, da Lei Federal nº 14133/2021, ficam dispensados dos procedimentos previstos nos incisos I e III deste artigo, porém permanece obrigatória a pesquisa do valor de mercado em sites ou banco de dados públicos previstos na Lei Municipal nº 1131/2019;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



§ 4º Fica expressamente proibida a aquisição de pequenas compras e contratação de serviços de pronto pagamento sem a observância do disposto neste artigo, sob pena de caracterizar o delito previsto no art. 337-E do Código Penal.

Note-se que embora o art. 2º cite uma série de situações em que se permite a aquisição simplificada, o rol não é taxativo, podendo outros produtos ou serviços serem incluídos, desde que se respeite o limite do valor previsto no art. 1º, bem como que seja justificado pelo agente de contratação/equipe de apoio os motivos que o levaram a optar por aquele procedimento em detrimento de processo de licitação ou dispensa/inexigibilidade.

Observe-se ainda que o art. 3º da Resolução consiga todos os documentos que são necessários para formalizar a contratação, como CNPJ ou NIS, certidões negativas, contrato social, devendo observar outras formalidades, como pesquisa de preços de mercado com assinatura do servidor que efetuou a pesquisa, justificativa para escolha, parecer contábil e autorização da Autoridade Competente, o que também deverá ser observado nos autos.

Assim, por se tratar serviço de pequeno valor, entende-se que a Comissão de Licitação e Agente de Contratação possa utilizar este procedimento simplificado.

Por fim, embora também concorde que a melhor forma de contratar o serviço é por meio de processo de pronto pagamento, onde há pesquisa de preços entre possíveis prestadores de serviço, vale lembrar que a Administração também poderia comprar as recargas dos extintores diretamente efetuando o pagamento por meio de valores disponíveis em processo de adiantamento, com base na Lei Municipal 1118, de 23/04/2019, que permite compras ou serviços no valor de até R\$2000,00, mas para isso o recomendável teria já existir um processo em andamento. Veja o que diz a lei:

Art. 4º Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único - Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo as seguintes despesas:

- I - passagens e despesas com locomoção;
- II - indenização de despesas de alimentação e pousada aos servidores públicos que, a serviço ou para capacitação, deslocarem-se do Município.

Art. 5º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento, os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

- I - despesas com material de consumo;
- II - despesas com serviços de terceiros;
- III - despesas com transporte em geral;
- IV - despesas com diária e ajudas de custo;
- V - Despesas em decorrência de gerenciamentos de processos administrativos e/ou judiciais, tais como fotocópias, despesas de cartório e outras despesas correlatas;
- VI - despesas com representação eventual;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhamcamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



- VII - despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede desta Casa de Leis;
- VIII - despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas;
- IX - despesas miúdas e de pronto pagamento.
- Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento as que se realizem com:
- a) Selos postais, despesas com refeições e lanches, gastos com lavagem de roupa, pequenos consertos, pequenos carros, transportes urbanos, passagens, combustíveis e pedágios (estes últimos quando o servidor usar seu próprio veículo para deslocamento);
 - b) encadernações avulsas e artigos de escritório, desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso próximo ou imediato;
 - c) artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
 - d) Outra qualquer, de pequeno vulto, desde que devidamente justificada.

Art. 6º As requisições de adiantamento serão feitas pelo servidor através de requerimento justificado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo constar o valor a ser adiantado e as prováveis despesas a serem realizadas.

Art. 7º O requerimento de adiantamento constará necessariamente, as seguintes informações:

- I - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- II - Identificação da espécie da despesa mencionando o item do art. 4º, no qual a despesa se classifica;
- III - dotação orçamentária a ser ordenada;
- IV - prazo de aplicação.

Isto posto, seja por uma forma ou outra, entende-se que a aquisição do produto é possível e que em ambas as hipóteses, deve-se observar se o prestador preenche os requisitos para contratar com a administração pública (certidões negativas) e ao final, que o resultado deste processo seja publicado no Diário Oficial do Município no prazo de até 5 dias.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que pelo valor da cotação, pode ser feito processo de pronto pagamento nos termos da Resolução nº 07/2023 ou processo de adiantamento nos termos da lei 1118/2019, devendo para ambas as hipóteses, serem atendidos os demais requisitos mencionados acima.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro -- Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024

A Agente de Contratação recebe o processo administrativo nº18/2024 que foi aberto pela Secretaria de Administração e que tem como finalidade a contratação de recarga dos extintores.

Foi solicitada cotação de 01 (um) fornecedor, sendo ele: N.S.A INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCENDIO LTDA. Justifica-se a solicitação de cotação direto com esse fornecedor, pois a empresa já realizou o serviço nos anos de 2022 e 2023, desta maneira já temos o contato e conhecemos a forma de prestação de serviço. Ao analisar a cotação foi certificado que não há disparidade significativa entre os valores apresentados e o preço praticado no mercado que foi conferido por meio de pesquisa em banco de dados de preços praticados em licitações realizadas por órgãos da Administração Pública (Painel de Preços do Ministério da Economia).

Considerando que o valor do objeto demandado é pequeno a Agente de Contratação conclui que pode ocorrer a aquisição direta do produto por processo de PRONTO PAGAMENTO, conforme previsto na Resolução nº007/2023 da Câmara Municipal de Quitandinha referente a Nova Lei de Licitações 14.133 de 01 de abril de 2021.

Em seguida, esta equipe verificou que a empresa N.S.A INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCENDIO LTDA inscrita sob o CNPJ 82.282.252/0001-15, está regular conforme documentação constante no processo.

Quitandinha, 04 de novembro de 2024.

Thaline Emanuele Kusdra

Thaline Emanuele Kusdra

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Isabela Maria Candido Tartaia

EQUIPE DE APOIO

Maria Helena Rodrigues de Meira

Maria Helena Rodrigues de Meira

Silveira

EQUIPE DE APOIO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tendo em vista a necessidade justificada de contratação de empresa para recarga de extintores, bem como o parecer contábil relatando a existência de dotação orçamentária, o parecer jurídico opinando pela possibilidade de aquisição direta via processo de pronto pagamento e o parecer da Agente de Contratação indicando que os itens podem ser adquiridos por meio de processo de dispensa RATIFICO a decisão da AGENTE DE CONTRATAÇÃO e autorizo que a compra seja realizada na empresa N.S.A INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCENDIO LTDA que forneceu a cotação para os itens demandados e está regular perante o fisco.

À Secretaria de Administração para autuar o processo de dispensa e realizar a aquisição do produto.

Gabinete do Presidente, 04 de novembro de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em razão da determinação da Presidência, abro o processo de dispensa de pronto pagamento nº 012/2024.

Quitandinha, 04 de novembro de 2024.


THAYRINE THAMARA TOKARSKI
Diretora do Departamento Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024

DISPENSA Nº 012/2024

Contratada: N.S.A INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCENDIO LTDA.

Dotação Orçamentária:

01.00 - Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.04.00 - Gás e Outros Materiais Engarrafados.

Valor Total: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Quitandinha, 04 de novembro de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL

Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024
DISPENSA Nº 012/2024

Contratada: N.S.A INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE
EXTINTORES DE INCENDIO LTDA.

Dotação Orçamentária:

01.00 - Legislativo Municipal
01.001 - Câmara Municipal
01.031.0001.2.001 - Manutenção do Poder Legislativo
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
3.3.90.30.04.00 - Gás e Outros Materiais Engarrafados.

Valor Total: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Quitandinha, 04 de novembro de 2024.

MARCOS ÉLIO DE DEUS LEAL
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:E130972A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 05/11/2024. Edição 3147
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

N.S.A. INSPECAO E MANUTENCAO DE EXTINTORES DE INCENDIO LTDA CNPJ: 82.282.252/0001-15 JORGE WIESEMTAL, 584 - SALA A CEP: 83883-200 - Bairro: BOM JESUS Município: RIO NEGRO - PR Telefone: (47) 36420500 Celular: (47) 988244613 Email: extintores.rionegro@hotmail.com Insc. Municipal: 215726	Número da NFS-e 740	 35
Situação Emitido		

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e			
 Estado do Paraná MUNICIPIO DE RIO NEGRO Secretaria Municipal de Finanças	Autenticidade 0178230004182601		
	Data Fato Gerador 14/11/2024	Data Emissão 14/11/2024	Hora Emissão 15:25:48

TOMADOR DO SERVIÇO		
Nome Fantasia CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA		
Razão Social QUITANDINHA CÂMARA MUNICIPAL		CPF/CNPJ 00.942.397/0001-30
Endereço AVENIDA ELEUTÉRIO FERNANDES DE ANDRADE	Número 839	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 83840-000	Cidade - Estado QUITANDINHA - PR

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS						
Serviço	Local Prest.	Alíquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1401	7823	3.04 %	TI	60,00	0,00	0,00
Descrição do Serviço:						
02 RECARGA EXTINTOR AGP 10 LTS						
1401	7823	3.04 %	TI	90,00	0,00	0,00
Descrição do Serviço:						
03 RECARGA EXTINTOR PQSP 4 KG						
Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total	Valor Líquido	
150,00	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	150,00	150,00	
IR	INSS	CSLL	COFINS	PIS		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Condição de Pagamento: À Vista						

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03
1401 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
Legenda do local da prestação do serviço
7823 - RIO NEGRO - PR
Outras Informações
TI - Tributada Integralmente.
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI
(1401) Serviço Tributado no município do prestador.
Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 357/2018 de 20/02/2018.
A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 20/12/2024.
A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: pr.nfs-e.net .
Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 20,18 (13.4500%), Estaduais R\$ 0,00 (0.0000%), Municipais R\$ 4,94 (3.2900%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.
Usuário responsável pela emissão: 82.282.252/0001-15 - N.S.A. INSPECAO E MANUTENCAO DE EXTINTORES DE INCENDIO LTDA



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 26/2024

ASSUNTO: Processo para aquisição de recarga de extintores

Chega a esta controladoria o processo administrativo nº018/2024 que tem como finalidade a contratação de serviço de recarga dos extintores da Câmara Municipal, o qual está sendo realizado em virtude do vencimento do prazo de validade da última recarga, que é de um ano, neste mês de novembro, conforme consta na justificativa.

Ao analisar o processo verifica-se que a aquisição foi realizada nos termos do artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021, a qual foi regulamentada no âmbito desta casa de leis por meio da Resolução nº07/2023 e que permite o pronto pagamento quando o valor total da compra não ultrapassa R\$11.981,20 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 11871/2023), que é o caso do objeto deste processo administrativo. Tal medida visa facilitar o andamento em compras de baixo valor na administração pública, uma vez que com o advento da nova lei de licitações as dispensas de licitação também devem ser realizadas de forma eletrônica, o que se torna um processo burocrático e demorado, havendo, portanto, esta exceção prevista no artigo 95, a saber:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Para dar continuidade ao processo percebe-se que foi realizada a pesquisa no site Paineira de Preços do Ministério da Economia, constatando que os valores cotados estão de acordo com os praticados no mercado. Além disso, consta também no processo a deliberação e justificativa da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio acerca desta aquisição e sobre a escolha deste fornecedor N.S.A. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCENDIO LTDA, inscrito sob o CNPJ 82.282.252/0001-15, que apresentou a proposta para os itens demandados, sendo R\$30,00 por cada recarga de extintor de pó químico de 4kg e R\$30,00 por cada recarga de extintor de água de 10 litros, totalizando um valor global de R\$150,00 para a aquisição do serviço. É também importante ressaltar que estão anexas ao processo as

Edward



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



certidões que atestam a regularidade fiscal do fornecedor nas esferas municipal, estadual e federal, bem como a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a inexistência de débitos trabalhistas, o que demonstra que ele pode realizar contratações com a administração pública.

Observa-se que no processo está o parecer jurídico que atesta a legalidade e orienta que pode ser realizada a aquisição dos itens demandados por meio de processo simplificado de pronto pagamento, consoante à legislação vigente, uma vez que o valor global da aquisição está dentro do limite legal. Por outro lado, também está anexo ao processo o parecer contábil que atesta a existência de dotação orçamentária, bem como a disponibilidade de recursos para realizar esta aquisição.

Verifica-se, portanto, que os documentos necessários para a formalização do processo simplificado, dispostos no Art. 3º da Resolução nº07/2023 estão anexos ao processo. Esta controladoria também verificou que não se trata de fracionamento para burlar o processo licitatório, uma vez que o objeto desta aquisição não é frequentemente adquirido e a última aquisição foi em novembro de 2023, justamente para fazer as recargas dos extintores que estavam vencendo naquele ano e, portanto, é uma demanda pontual desta casa de leis que têm ocorrido apenas uma vez por ano no mês de novembro. Ademais, ressalta-se que embora o objeto do presente processo não conste de forma expressa no Art. 2º da Resolução que especifica os casos em que pode ser utilizado o pronto pagamento, conforme explanado no parecer jurídico anexo ao processo, o rol que lá consta não é taxativo, podendo outros produtos ou serviços serem incluídos, como é o caso desta aquisição.

Por fim, constata-se, ainda, que a aquisição foi autorizada pelo Presidente desta casa e que foi efetivada com a empresa, sendo que as recargas foram realizadas nos extintores da Câmara Municipal. Desta forma, como não foram constatadas irregularidades no processo, o parecer do controle interno é favorável.

Quitandinha, 19 de novembro de 2024.

Eduardo Karpinski

Eduardo Karpinski

Controle Interno